

**ATA DA 1029ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Cauê Bielschowsky (INEA), Juliana Bastos de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, é examinado o seguinte assunto: **1) PROCESSO E-07/002.9152/2016 – GÁS NATURAL AÇU S/A:** Considerando o Parecer nº 5/2022/INEA/COOEAM, da CEAM/INEA, e o Parecer Jurídico nº 42/2022/INEA/GERDAM, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia para implantação de uma Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), no Setor Especial do Distrito Industrial de São João da Barra (SEDISJB), Área de Estocagem de Produtos Líquidos do Gás Natural, no Setor Especial Porto do Açú (SEPA), contendo sistemas de refrigeração e armazenamento para comercialização de subprodutos líquidos em navios refrigerados ou em caminhões tanque, e Gasoduto de Integração Norte Fluminense (GASINF), composto por gasodutos e oleodutos de transferência, conectando o Porto do Açú, no município de São João da Barra, ao Terminal de Cabiúnas, em Macaé, passando pelos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã e Carapebus. Na oportunidade, a CECA determina ao INEA que inclua na condicionante nº 6 o seguinte: Apresentar os programas a serem estipulados pelo INCRA quando da análise do Estudo de Componente Quilombola; Contemplar, no programa de educação ambiental, ações de conservação das espécies vegetais ameaçadas de extinção e endêmicas; Apresentar o programa de transplante de 100% dos indivíduos sadios das espécies vegetais ameaçadas localizadas nas áreas da ADA, cuja supressão só deverá ocorrer após a avaliação técnica referente à biologia de cada espécie; Apresentar programas socioambientais voltados ao segmento agropecuário e à pesca artesanal na Lagoa Feia e corpos hídricos contribuintes e Apresentar programas de monitoramentos do sistema hídrico-lagunar da Lagoa Feia e área de influência direta com especial destaque às ações de extensão e fomento agropastoril, aquícola e pesqueiro artesanal com ênfase à segurança alimentar no âmbito da SEAPPA. O montante despendido com medidas compensatórias não poderá ser inferior a 0,24% do valor total do investimento, sem prejuízo da compensação ambiental para o Sistema Nacional de Unidade de Conservação. Nas medidas de compensação, para efeito de atingimento do montante mínimo mencionado na última condicionante, serão englobados inclusive os programas de monitoramento ambiental. **2) PROCESSOS SEI-070002/000007/2022 E E-07/002.13466/2015 – BARRA MINAS AREAL LTDA:** Após apresentação feita pelo servidor do INEA Bernardo Dunley, a CECA retira o processo de pauta para melhor instrução. **3) PROCESSOS SEI-070002/004594/2022 E E-07/509.206/2010 – PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença Prévia nº 27/2021, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença Prévia nº IN018985 para o empreendimento denominado Terminal 2, planta portuária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e produtos para importação e exportação de grânéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, atividades de fabricação e montagem de máquinas, equipamentos e estruturas marítimas para indústria de produção e exploração de petróleo e gás e atividades de apoio a essas embarcações, inclusive píer de rebocadores, localizado na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença Prévia deve ser de 5 (cinco) anos. O INEA deverá providenciar a alteração na condicionante nº 6, que passará a ter a seguinte redação: - Apresentar na ocasião do requerimento de LI o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA, que deverão ser apresentados com metas e cronograma previstos até o encerramento das atividades, bem como comprovar o cumprimento total da obrigação de fazer decorrente do Termo de Compromisso (TC) nº 03/2014 de compensação socioambiental. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.